

CONTRATO N.º 077/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA. PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO”.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-6, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a Rua Aurora, n.º 446 – Vila Tibério, CEP 14.050-010 – Telefone: (16) 2111-9898 – Email: comercial@smarapd.com.br / frank.marlon@smarapd.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **50.735.505/0001-72** e Inscrição Estadual n.º **ISENTO**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**, de 25 de janeiro de 2024, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** Constituí objeto do presente Contrato a “**Contratação de empresa para licenciamento de uso de softwares integrados de gestão pública visando atender as demandas do Município**”.

- 1.2 O objeto aqui contratado deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, Planilhas, cronograma e Proposta da Contratada que fazem parte integrante deste Edital independente da transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria de Administração e Finanças, ainda com o acompanhamento direto por responsáveis pela fiscalização por quem for designado pela Prefeitura de Matão e demais documentos integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 O Objeto aqui contratado será executada no **regime de empreitada por preço unitário de cada sistema implantado** conforme a proposta da Contratada e as Planilhas de Quantitativos e Preços que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.
- 2.1.1 Na proposta estão previstos os seguintes custos: custos de operações executivas, transporte eventual de equipamentos para o local de aplicação, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121.
- 2.2 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 2.3 A perfeita manutenção da garantia contratual após prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.961.140,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta reais)**, observado o seguinte resumo:

Item	Descrição Resumida do Sistema a ser implantado e executado por 12 meses	Valor Total
1	Prefeitura - Tributos	R\$ 573.000,00
1.1	Implantação e Treinamento do Sistema de Administração Tributária	R\$ 80.000,00
1.1.1	Licenciamento do Sistema de Administração Tributária	R\$ 398.400,00
1.2	Implantação e Treinamento do Sistema Redesim	R\$ 3.000,00

Item	Descrição Resumida do Sistema a ser implantado e executado por 12 meses	Valor Total
1.2.1	Licenciamento do Sistema Redesim	R\$ 24.000,00
1.3	Implantação e Treinamento do Sistema de Cadastro Eletrônico de Empresas Municipais	R\$ 5.000,00
1.3.1	Licenciamento do Sistema de Cadastro Eletrônico de Empresas Municipais	R\$ 28.800,00
1.4	Implantação e Treinamento do Sistema de Declaração de Operações Imobiliárias	R\$ 5.000,00
1.4.1	Licenciamento do Sistema de Declaração de Operações Imobiliárias	R\$ 28.800,00
2	Prefeitura - Administração	R\$ 1.272.740,00
2.1	Implantação e treinamento do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 100,00
2.1.1	Licenciamento do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 252.000,00
2.2	Implantação e treinamento do Sistema de Administração de Recursos Humanos	R\$ 100,00
2.2.1	Licenciamento do Sistema de Administração de Recursos Humanos	R\$ 174.000,00
2.3	Implantação e treinamento do Sistema de Gestão de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho	R\$ 7.500,00
2.3.1	Licenciamento do Sistema de Gestão de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho	R\$ 72.000,00
2.4	Implantação e treinamento do Sistema de Aquisições Públicas, Estoque, Almoxarifado, Patrimônio	R\$ 100,00
2.4.1	Licenciamento do Sistema de Aquisições Públicas, Estoque, Almoxarifado, Patrimônio	R\$ 174.000,00
2.5	Implantação e treinamento do Sistema de Pregão Eletrônico	R\$ 7.500,00
2.5.1	Licenciamento do Sistema de Pregão Eletrônico	R\$ 72.000,00
2.6	Implantação e treinamento do Portal de Acesso à Informação em atendimento a Lei nº 12.527/2011	R\$ 100,00
2.6.1	Licenciamento do Portal de Acesso à Informação em atendimento a Lei nº 12.527/2011	R\$ 69.120,00
2.7	Implantação e treinamento do Sistema de Administração de Frotas	R\$ 100,00
2.7.1	Licenciamento do Sistema de Frotas	R\$ 54.720,00
2.8	Implantação e treinamento do Sistema de Apoio à Tomada de Decisões	R\$ 6.000,00
2.8.1	Licenciamento do Sistema de Apoio à Tomada de Decisões	R\$ 12.000,00
2.9	Implantação e treinamento do Sistema de Relacionamento com o Cidadão	R\$ 100,00
2.9.1	Licenciamento do Sistema de Relacionamento com o Cidadão	R\$ 90.000,00
2.10	Implantação e treinamento do Sistema de Protocolo Digital	R\$ 100,00
2.10.1	Licenciamento do Sistema de Protocolo Digital	R\$ 76.800,00
2.11	Horas técnicas para manutenção e desenvolvimentos nos sistemas	R\$ 204.400,00
3	Câmara Municipal	R\$ 115.400,00
3.1	Implantação e treinamento do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 100,00
3.1.1	Licenciamento do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 57.600,00
3.2	Implantação e treinamento do Sistema de Aquisições Públicas, Estoque, Almoxarifado, Patrimônio	R\$ 100,00
3.2.1	Licenciamento do Sistema de Aquisições Públicas, Estoque, Almoxarifado, Patrimônio	R\$ 57.600,00
	Valor Total da Prefeitura	R\$ 1.845.740,00
	Valor Total da Câmara	R\$ 115.400,00
	Total Geral	R\$ 1.961.140,00

- 3.1.1 Os quantitativos e custos estimados estão nas Planilhas apresentadas na fase da proposta **e fazem parte integrante deste contrato**, devendo ser observado fielmente nos termos da Lei, **cujo regime de execução é o de empreitada por preço unitário de cada sistema implantado e executado (Item IX do Edital)**.
- 3.2 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura, **SEMPRE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS**, ou no dia imediatamente posterior quando este recair em Sábado, Domingo ou Feriado.
- 3.3 As medições serão conferidas em até **5 (cinco) dias** pelo Secretário Responsável e, após a conferência, será autorizada a emissão da Nota Fiscal que após serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração, e Finanças.
- 3.3.1** O pagamento deverá ocorrer sempre **no dia 10 (dez) de cada mês**, subsequentes a aprovação da medição (item 05.02 do Anexo I do Edital) e emissão da Nota Fiscal, devendo a medição e a Nota fiscal serem devidamente Atestada pelo Secretário responsável.
- 3.3.1.1** Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco do Brasil, Agência 5113-6 e Conta Corrente 110046-7**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.
- 3.3.2** Para cada medição apresentada na respectiva Secretaria responsável será emitida, após autorizada nos termos do item 3.3, a correspondente Nota Fiscal.
- 3.3.3** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, fixado em 0,03% (zero virgula zero 3 por cento) do valor da Nota **para cada dia de atraso**, desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento, limitado o acúmulo a 2% (dois por cento) de Multa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução do objeto do contrato, na importância de **R\$ 98.057,00 (Noventa e oito mil reais e cinquenta e sete centavos)**, representada pela Seguro Garantia n.º **02-0775-1019172**, emitida pelo **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ 84.948.157/0001-33, válida por **12 (doze)** meses com início de vigência em 26/02/2024 e seu vencimento previsto para o dia **26/02/2025**.
- 4.2 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos

serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas no termos previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO:

- 5.1 O contrato **não será reajustado**. Em sendo prorrogado por solicitação **da Contratante** e, somente se por mais de 12 meses, poderá ser reajustado pelo índice do **INPC/IBGE** (ou aquele que o substituir), cuja referência será a data de assinatura do contrato.
- 5.2 Eventual pedido de **Reequilíbrio econômico-financeiro** só ocorrerá após solicitação nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, ficando desde já consignado que **NÃO HAVERÁ reequilíbrio em razão de:**
- a) **Aumento da Folha de Pagamento**, pois fatos previsíveis e de notório conhecimento público;
- 5.2.1 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, observado o item 09.02 e 12 do Edital.

CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 6.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 003/2024**, de 25 de janeiro de 2024, levado a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024**, bem como a proposta da “Contratada” que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão, observado ainda o item 3.1 deste Contrato.
- 6.2. Fica aqui consignado a ciência pela contratada, **da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP**.
- 6.3 Fica ainda consignado as responsabilidades assumidas quanto aos encargos, benefícios, taxas, impostos derivados de Leis Trabalhistas e previstos no Edital e no Anexo I e ainda quanto a ciência do Quadro de Penalidades a ser imposta em razão de descumprimento das regras do Edital, do Anexo I e do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2024, conforme a funcional programática n.º 04.129.0475.2.475, categoria econômica n.º 3.3.90.40.00, ficha n.º 265, funcional

programática n.º 04.122.0458.2.458, categoria econômica n.º 3.3.90.40.00, ficha n.º 204, Processo Eletrônico n.º 218/2024, requisições de serviços n.º 8 e 12 e reserva n.º 25 e 26 de 09/01/2024, da Secretaria de Administração e Finanças.

- 7.2** Para os exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1 O prazo de execução que constitui o objeto deste contrato, será de 12 (doze) contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 com processo levado a termo, conforme a Lei 14.133/21, sendo que os valores não serão alterados em face de prorrogação salvo se ocorrer o previsto no item 12.01 do Edital e 5.1 deste Contrato.
- 8.2 O presente contrato terá previsão de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. Havendo prorrogação no prazo de execução será acrescentado o mesmo prazo na validade do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização do objeto do contrato a ser executada cabe aos responsáveis indicados no Edital e Anexo I, assim designado pela CONTRATANTE nos termos do item 15.01 do Edital e 04.07 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de descumprimento das regras estabelecidas no Edital e seus anexos bem como no presente contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:
- a) Observância dos itens 1 a 3 do item 03.01 do Edital** para aqueles casos específicos e de autoaplicação.
 - b) Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação e 4 (quatro) dias úteis para regularização em cada fato ocorrido.
 - c) Aplicação da multa de 5% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de qualquer regra do Edital seus anexos e deste contrato (item 5 do item 03.01 do Edital).

d) Após a alínea “b” deste item, será obrigatória a observância das disposições do item 03.01 (itens 6 a 10) do Edital.

10.01.01 No caso da alínea “b”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada conforme item 03.02 deste Edital.

10.2 Caracterizado o atraso na finalização do objeto sem a devida justificativa aceita pela Contratante, fica estipulada **cláusula penal no valor de 1% (um por cento) do valor global do Contrato.**

Parágrafo único: O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

10.3 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor das multas ora previstas.

10.4 Todas as penalidades podem ser descontadas das faturas devidas à contratada, ou ser descontadas da Garantia depositada, ou ainda em regular processo administrativo ou judicial de cobrança.

10.5 Fica obrigado a “Contratada” a seguir todas as regras insertas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), no for aplicável à espécie, sob pena de responder pelo vazamento de dados e por eventuais danos causados a terceiros ou à municipalidade.

10.6 Os dados armazenados pertencem ao Município de Matão, de modo que, na hipótese de troca de prestador de Serviços, a contratada é obrigada a entregar todos os dados, em formato compatível e legível com o novo sistema adotado, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação.

Parágrafo único: Na hipótese de os dados armazenados serem perdidos, por qualquer motivo, ou não serem fornecidos para a municipalidade, aplica-se multa de 60% do valor total do contrato; podendo o Município exigir indenização suplementar, caso o descumprimento dessa cláusula cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

11.01 Concluída os serviços procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso deles a fim de recebê-los provisoriamente.

11.02 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 10 (dez) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios por ventura existentes.

- 11.03 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições.
- 11.04 O recebimento do objeto seja o provisório ou de forma definitiva não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes, bem como não exime a Contratante de realizar os pagamentos dos serviços já executados na forma prevista no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, cuidando-se o período de análise de eventuais defeitos em serviços que possam comprometer o objeto do contrato e que precisem ser executados sem custos para a contratante sempre em processo levado a termo e observado a ampla defesa e o contraditório.
- 11.05 A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.01 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 12.02 O contratado, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.** A constatação de subcontratação **sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato**, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.
- 12.03 O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 12.04 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b) Imperfeição ou insegurança
 - c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos usados na execução dos serviços.
 - e) Ato ilícito ou danoso de seus colaboradores ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

- f) Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e colaboradores, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho além de outras disposições acerca da matéria.
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços.
- h) Pagamento regular dos colaboradores e ou fornecedores, inclusive decorrentes de taxas, impostos e obrigações trabalhistas, sob pena de **RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS** e reconhecidos na forma da Lei, das faturas ou de créditos a que tem direito pela prestação dos serviços, bem como a execução pela Contratante, se necessário, da Garantia de Execução do Contrato a ser exigida nos termos do Edital respeitado o contraditório e a ampla defesa.
 - 1) O atraso no pagamento dos trabalhadores do contrato importa independente de outras penalidades previstas neste Termo, no Edital ou na Lei, em **MULTA DE 5% (cinco por cento) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO**, para CADA DIA DE ATRASO, a ser **DESCONTADA** na FATURA POSTERIOR, observada a ampla defesa e o contraditório.
- i) Responsabilidade de garantir que os operadores de máquinas e equipamentos devem possuir autorização (habilitação) nos termos da Lei para atuarem no presente contrato.
- j) Obrigação de registro em Carteira (CTPS) ou no Instrumento de Contrato nos termos da Lei, da Profissão do colaborador a ser disponibilizado, bem como o cumprimento de toda legislação trabalhista, sob pena da aplicação de multa, rescisão contratual, observado o artigo 121 da Lei Federal 14.133/21 e o quanto disposto no item 03.02 deste Termo de Referência.
- l) Assumir integralmente, ficando desde já consignado, que todas as despesas decorrentes da contratação nos termos da Lei, será da sua inteira e integral responsabilidade, estando ciente de que a contratante não será solidária ou responsável por qualquer despesa inerentes a contratação de obrigação da contratada nos termos da Lei.
- m) Manter Responsável Técnico para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.
- n) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

- 1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
 - 2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - 3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 4- Transportar, carregar e descarregar os equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - 5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, inclusive com a disponibilidade de segurança do local durante a execução do contrato.
 - 6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - 7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
 - 8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;
 - 9- A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme Ação Civil Pública (nº 0011363-97.2017.5.150081 da Justiça Trabalhista) deixando aqui registrado no processo essas condições, da obrigatoriedade da contratada no recolhimento das obrigações sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.
- 12.5 É de exclusiva obrigação da contratada os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto previsto na

Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, não podendo a empresa alegar desconhecimento da regra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 26 de fevereiro de 2024.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: FRANK MARLON MERLI DE
MORAES
RG.: 22.956.520-7 SSP/SP
CPF.: 183.200.568-29
CARGO: DIRETOR UN ERP PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____